



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### EDITAL RETIFICADO

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023.

O Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito do Município de Birigui/SP, torna público a todos os interessados que procedeu retificação no edital de licitação em epígrafe, e, tendo em vista que as retificações afetam a formulação das propostas, **será reaberto o prazo de abertura do certame**. Desta forma TORNA PÚBLICO a edição do presente Edital Retificado, que visa alterações daquele texto original, conforme segue:

#### **A) DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL – PREÂMBULO:**

EDITAL Nº 276/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 29/12/2023 a partir das 08:00 horas.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE COM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, SERVIÇO MÉDICO DE TERAPIA OCUPACIONAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM 12 HORAS POR DIA, FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, FISIOTERAPIA MOTORA, SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM, VISITA MÉDICA, LOCAÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO, LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR SIMPLES, LOCAÇÃO DE INALADOR, AUXILIAR DE ENFERMAGEM 24 HORAS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS, VISITA MÉDICA PEDIATRA, VISITA MÉDICA NEUROPEDIATRA, FISIOTERAPIA MOTORA/NEUROLÓGICA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12 HORAS, CUIDADOR SEXO MASCULINO E/OU FEMININO 12 HORAS, CUIDADOR SEXO MASCULINO E/OU FEMININO 24 HORAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **vinte e nove de dezembro de 2023, a partir das 08h00min**, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

#### **B) FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA 2ª DO EDITAL:**

**b.1) FICA RETIFICADA A CLÁUSULA 2.1, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

**Recebimento das Propostas: das 12h00min. do dia 15/12/2023 às 08h00min do dia 29/12/2023.**

**Abertura das Propostas: A partir das 08h01min do dia 29/12/2023.**

**Início da Sessão da Disputa de Preços: Imediatamente após o término da conferência das propostas.**

### **C) FICAM INCLUÍDAS AS CLÁUSULAS 14.2.5.1.8 e 14.2.5.9 AO EDITAL**

**c.1) Ficam incluídas ao Edital as Cláusulas 14.2.5.1.8 e 14.2.5.1.9, conforme abaixo:**

**“14.2.5.1.8.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, cujo responsável técnico obrigatoriamente deverá ter nível superior na área da saúde e estar habilitado junto ao respectivo conselho profissional;”

**“14.2.5.1.9.** Registro do responsável técnico pela empresa no respectivo Conselho de Classe.”

### **D) OUTRAS RETIFICAÇÕES:**

**Fica retificado o Anexo II – Termo de Referência, conforme disponibilizado em anexo.**

### **E) DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalterados os demais itens e condições não atingidos pelo presente Edital Retificado.

Birigui, 14 de dezembro de 2.023.

.....  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal



---

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE COM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, SERVIÇO MÉDICO DE TERAPIA OCUPACIONAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM 12 HORAS POR DIA, FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, FISIOTERAPIA MOTORA, SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM, VISITA MÉDICA, LOCAÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO, LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR SIMPLES, LOCAÇÃO DE INALADOR, AUXILIAR DE ENFERMAGEM 24 HORAS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS, VISITA MÉDICA PEDIATRA, VISITA MÉDICA NEUROPEDIATRA, FISIOTERAPIA MOTORA/NEUROLÓGICA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12 HORAS, CUIDADOR SEXO MASCULINO E/OU FEMININO 12 HORAS, CUIDADOR SEXO MASCULINO E/OU FEMININO 24 HORAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

**01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Home Care com serviços de Fisioterapia, serviço médico de Terapia Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem 12 horas por dia, Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Motora, Supervisão de enfermagem, visita médica, locação de aspirador de secreção, locação de cama hospitalar simples, locação de inalador, Auxiliar de Enfermagem 24 horas, Técnico de Enfermagem 24 horas, visita médica pediatra, visita médica neuropediatra, Fisioterapia Motora/Neurológica, Técnico de Enfermagem 12 Horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 06 horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 12 horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 24 horas visando atender as necessidades dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses..

**02 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

2.1 – O termo contempla o atendimento ao paciente através de profissionais da área da saúde, conforme discriminados na tabela que se segue:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
01	2.02.13.0449-8	Prestação de Serviço – Serviços de Fisioterapia	UN.	2.400
02	2.02.13.0450-1	Prestação de Serviço – Serviço Médico – Terapia Ocupacional	UN.	1.800
03	2.02.13.0806-0	Serviço de Home Care – Auxiliar de Enfermagem 12 horas	UN.	1.400
04	2.02.13.0810-8	Prestação de Serviço – Fisioterapia Motora e Respiratória	UN.	6.300
05	2.02.13.0811-6	Prestação de Serviço – Fonoaudiologia	UN.	3.650
06	2.02.13.0812-4	Prestação de Serviço – Fisioterapia Respiratória	UN.	2.350
07	2.02.13.0813-2	Prestação de Serviço – Fisioterapia Motora	UN.	1.400
08	2.02.13.0822-1	Serviço de Home Care – Supervisão de Enfermagem	UN.	300
09	2.02.13.0823-0	Serviço de Home Care – Visita Médica	UN.	200
10	2.02.13.0824-8	Locação Mensal de Aspirador de Secreção	UN.	60
11	2.02.13.0825-6	Locação Mensal de Cama Hospitalar Simples	UN.	50
12	2.02.13.0827-2	Locação Mensal de Inalador	UN.	40
13	2.02.13.0830-2	Serviço de Home Care – Auxiliar de Enfermagem 24 horas	UN.	2.800
14	2.02.13.0831-0	Serviço de Home Care – Técnico de Enfermagem 24 Horas	UN.	4.200
15	2.02.13.0832-9	Serviço de Home Care – Visita Médica Pediatra	UN.	150
16	2.02.13.0833-7	Serviço de Home Care – Visita Médica Neuropediatra	UN.	50
17	2.02.13.0835-3	Fisioterapia Motora/Neurológica;	UN.	250
18	2.02.13.0884-1	Técnico de Enfermagem 12 Horas	UN.	500
19	2.02.13.0903-1	Cuidador sexo masculino e/ou feminino 06 horas	UN.	500
20	2.02.13.0904-0	Cuidador sexo masculino e/ou feminino 12 horas	UN.	500
21	2.02.13.0905-8	Cuidador sexo masculino e/ou feminino 24 horas	UN.	950

2.2 – O apoio para prestação do serviço deverá ser realizado por meio de uma CENTRAL DE ATENDIMENTO disponível 24 horas/dia (através de número de telefone fixo), para orientações ao cuidador e/ou familiares do paciente, intermediando o atendimento emergencial das intercorrências e o transporte do paciente quando necessário.

2.3 – A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 (três) dias do início da prestação do serviço, a relação do pessoal técnico especializado para a execução dos serviços descritos,



incluindo o técnico responsável, não podendo nenhum profissional ter vínculo com a família do paciente.

2.4 – Os funcionários da contratada somente poderão executar os serviços na residência do paciente, devidamente uniformizados e identificados por crachá.

2.5 – Os profissionais que prestarão os serviços deverão sempre estar paramentados, (vestidos) com roupas higienizadas, (calça ou saias, camisas ou camisetas, mas, sempre com uso de avental sobre estes trajes).

2.6 – A contratante efetuará a fiscalização dos serviços por intermédio de gestor por ela nomeado, que contará com plenos poderes para embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou em desacordo com as normas de segurança, das quais a contratada declara ter pleno conhecimento.

2.7 – Dentre as obrigações e responsabilidades da contratada, à mesma caberá:

- a) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços;
- b) Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre o paciente e a contratada;
- c) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- d) Arcar com todas as despesas relativas à reposição dos materiais de consumo, necessário à execução do objeto contratado;
- e) A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a possibilidade de sanções ou rescisão contratual;
- f) Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo;
- g) Os serviços deverão ser prestados conforme disposto na resolução do conselho federal de medicina – Resolução CFM n.º 1.668/2003.

2.8 - A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC n.º 11 de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar, tendo como requisitos mínimos:

- a) Alvará expedido pelo órgão sanitário competente;



- b) De acordo com o item n.º 3.10 da Resolução RDC n.º 11/2006, a contratada deve possuir como responsável técnico um profissional de nível superior da área da saúde habilitado junto ao respectivo conselho profissional;
- c) A contratada deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente de responsável técnica da empresa, em plena validade, que obrigatoriamente deverá ter nível superior na área da saúde e estar habilitado junto ao respectivo conselho profissional;
- d) A contratada deverá ter a devida inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.9 – A contratada deverá, para a execução dos serviços acima descritos:

- a) Dispor de profissional ENFERMEIRO, devidamente registrado no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, cabendo a esse profissional o que dispões a Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986 e a Resolução COFEN n.º 0464/2014: orientar, avaliar e a supervisionar a enfermagem, caberá a esse profissional sempre que houver necessidade executar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnico-científica, bem como avaliar a quantidade de visitas necessárias de acordo com a patologia apresentada;
- b) As visitas podem ocorrer com frequência diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme necessidade do paciente assistido.

2.10 -Dispor de profissionais com o respectivo registro no conselho de classe, sendo estes:

- a) Auxiliar de Enfermagem;
- b) Técnico de Enfermagem
- c) Enfermeiro
- d) Médico
- e) Fisioterapeuta;
- f) Fonoaudiólogo;
- g) Terapeuta Ocupacional.

**2.11 – Todos os profissionais envolvidos nos serviços prestados deverão ser especializados em cuidados domiciliares com experiência mínima de 03 (três) meses, devido às especificidades relativas à logística e intervenções que o atendimento extra-hospitalar requer, sendo que a comprovação dessa experiência mínima poderá ser**



**solicitada a contratante pela contratada a qualquer momento durante a execução contratual.**

2.12 – Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o competente Conselho Profissional Regional.

2.13 – A contratada deverá disponibilizar mensalmente registro ONLINE de eventos assistenciais, desde que haja a disponibilidade online, ou digitalizar registros físicos destes em igual período e em caso de intercorrência, quando solicitado pela contratante, sendo que estes registros devem ser imediatamente disponibilizados, com as seguintes características:

- a) Escala e frequência dos profissionais envolvidos (Escala de Plantão);
- b) Relatórios dos serviços prestados;
- c) Plano terapêutico;
- d) Evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência;
- e) Lista de insumos;
- f) Medicamentos e equipamentos utilizados (se houver);
- g) Solicitação de atendimento complementar e outros pertinentes a cada assistência.

2.14 - Durante a execução dos serviços, a contratada deverá elaborar os documentos abaixo relacionados e enviá-los conforme orientação da contratante:

- a) Relação dos profissionais que prestarão assistência (Escala de Plantão), com antecedência de até 03 (três) dias do início da execução dos serviços e posteriormente, no início de cada mês;
- b) Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos contemplando: Diagnóstico, Plano Terapêutico, Avaliação Clínica e Prognóstico – encaminhados impreterivelmente na semana de implantação;
- c) Encaminhar mensalmente relatórios dos profissionais de saúde que atendem o paciente (auxiliar/técnico de enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional e/ou outros especialistas contratados), contendo avaliação circunstanciada que demonstre a atual situação clínica do paciente, devendo os relatórios seguir a padronização da contratante.

2.15 – A contratada deverá encaminhar prontuário domiciliar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do atendimento do paciente contendo:





- a) Registro e anotações dos técnicos de enfermagem com identificação do paciente, data e horário dos procedimentos, assinados e com carimbo contendo registro no conselho de classe;
- b) Formulário de evolução multiprofissional único para todos os profissionais contratados de nível superior;
- c) O formulário deverá conter o nome do paciente e ser preenchido em ordem cronológica, de forma sucinta, contendo o carimbo do profissional com registro no seu órgão de classe.

2.16 – A contratada deverá enviar representante técnico envolvido no atendimento do paciente para reuniões periódicas com a contratante sempre que for solicitado.

2.17 – O preenchimento das receitas médicas, quando houver medicamentos, deverá se dar de acordo com a Lei n.º 5.991 de 17 de dezembro de 1973, Lei n.º 13.021/2014 e portaria SVS/MS n.º 344/1998 e pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC n.º 20/2011, inclusive respeitando o prazo de validade e a padronização da contratante.

2.18 – É vedada a contratada proceder, sem prévia autorização da contratante, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se referem aos profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos constantes no contrato.

**2.19 – Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgências e emergências, deverão ser solicitadas e justificadas em até 72 horas a contratante pelos telefones (018) 3643-6278 e (018) 3643-6265 e pelos e-mails: [homecare.elena@birigui.sp.gov.br](mailto:homecare.elena@birigui.sp.gov.br) e [deptomedico.silvana@birigui.sp.gov.br](mailto:deptomedico.silvana@birigui.sp.gov.br) para que sejam autorizadas.**

2.20 – Ao final do contrato, a contratada deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o prontuário domiciliar, bem como certidão de óbito se for o caso.

2.21 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão contratual, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

2.22 – A contratada deverá dispor dos equipamentos de proteção individual de uso obrigatório conforme disposto na Norma Reguladora n.º 32-NR32 para todos os profissionais, como por exemplo:

- a) Luvas de procedimentos;
- b) Máscaras apropriadas;





- c) Gorros;
- d) Calçados fechados;
- e) Aventais.
- f) Álcool Gel

2.23 – A contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, plano de trabalho/terapêutico, no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos, a saber:

- a) Realizar os procedimentos nas dependências da residência do paciente, com os profissionais devidamente uniformizados, (sapatos fechados, roupas higienizadas – calças ou saias, camisas ou camisetas, mas sempre com uso de avental branco sobre estes trajes), identificados por crachá e fazendo uso de equipamentos de proteção individual, adequados a atividade exercida;
- b) A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço;

2.24 - As solicitações dos serviços serão efetuadas parceladamente e sem quantidades mínimas, sendo realizadas conforme necessidade para atender os interesses da Administração.

2.25 - A prestação de serviço deverá ser iniciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço enviada pela Secretária Municipal de Saúde através de e-mail.

2.26 - As licitantes vencedoras deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

2.27 - Caso haja necessidade de substituição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços solicitados por motivos de não cumprimento da excelência dos serviços a serem contratados e não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

2.28 - Caberá à Secretaria de Saúde atestarem o recebimento do serviço, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

2.29 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

2.30 - Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela licitante participante e/ou licitante vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis



previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora.

**03 – DA DISTÂNCIA DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Caso as licitantes não se encontrem instaladas em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP., deverão apresentar oportunamente declaração que providenciará sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2 - Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitido a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.

3.3 - A contratada fica responsável pelo deslocamento do profissional no horário determinado.

**04 – DAS CONTRATAÇÕES DOS PROFISSIONAIS POR PARTE DA CONTRATADA:**

4.1 - A contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar, adequadamente, todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos (treinamentos e assistência técnica) aos profissionais por ela contratados, bem como assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

4.2 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações, faltas de comparecimento seja por qualquer qual quer motivo, bem como apresentação de atestados médicos ou qualquer outro tipo de intercorrência que possa interromper o processo de prestação de serviço por parte de seus profissionais contratados, agindo de imediato quanto a eventual substituição do profissional e sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.3 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

4.4 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.



4.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.6 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.

4.7 - A contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.

## **05 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 - Considerando os serviços de saúde que compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade do ser humano, conforme dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

“Art.: 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art.: 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

5.2 - Considerando que não há no âmbito desta Secretaria de Saúde local apropriado e profissionais qualificados para execução dos Serviços de Home Care com serviços de Fisioterapia, serviço médico de Terapia Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem 12 horas por dia, Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Motora, Supervisão de enfermagem, visita médica, locação de aspirador de secreção, locação de cama hospitalar simples, locação de inalador, Auxiliar de Enfermagem 24 horas, Técnico de Enfermagem 24 horas, visita médica pediatra, visita médica neuropediatra, Fisioterapia Motora/Neurológica, Técnico de Enfermagem 12 Horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 06 horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 12 horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 24 horas e de acordo com as demandas do referido serviço que surgem no decorrer do ano, há necessidade de contratação dos Serviços de Home Care com serviços de Fisioterapia, serviço médico de Terapia Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem 12 horas por dia, Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Motora, Supervisão de enfermagem, visita médica, locação de aspirador de secreção, locação de cama hospitalar simples, locação de inalador, Auxiliar de Enfermagem 24 horas, Técnico



de Enfermagem 24 horas, visita médica pediatra, visita médica neuropediatra, Fisioterapia Motora/Neurológica, Técnico de Enfermagem 12 Horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 06 horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 12 horas, cuidador sexo masculino e/ou feminino 24 horas, havendo assim a necessidade de abertura de Processo Licitatório.

**06 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO UNITÁRIO”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**07 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 - Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame documentação arrolada abaixo, para análise e manifestação da Comissão Técnica de avaliação, nomeada pela Portaria nº 41/2.023.

7.2 - Cópia de Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária competente das instalações onde o objeto será prestado.

7.3 - Cópia do Alvará de Funcionamento das instalações onde o objeto será prestado.

7.4 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições de características semelhantes com o objeto dessa contratação.

7.5 - Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe de profissionais habilitados para execução dos serviços, comprovadamente inscritos no Conselho de Classe competente.

7.6 - Comprovante de vínculo profissional, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos técnicos que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados.



7.7 – Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

7.8 - Salientamos que os documentos acima arrolados são imprescindíveis para a contratação dos serviços descritos neste Termo, por se tratar de serviços na área da Saúde.

7.9 - Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, cujo responsável técnico obrigatoriamente deverá ter nível superior na área da saúde e estar habilitado junto ao respectivo conselho profissional;

7.10 - Registro do responsável técnico pela empresa no respectivo Conselho de Classe.

## **08 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A empresa vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP em razão dos princípios da economicidade.

8.2 - Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitida a subcontratação de empresa, unicamente durante este período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços, nos mesmos termos e condições que a CONTRATADA, em razão da necessidade do objeto.

8.3 - A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) contratado(s) nos estabelecimentos (residências) determinados pela licitante.

8.4 - A empresa deverá dar início em até 05 (cinco) dias no(s) serviço(s) contratado(s) após a emissão da Ordem de Serviço.

8.5 - A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

8.6 - Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

8.7 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

8.8 - Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar comprovadamente inscritos no Conselho Regional de Classe responsável.

8.9 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

8.9 - Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.



- 8.10 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.
- 8.11 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 8.12 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 8.13 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.
- 8.14 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.15 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 8.16 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.
- 8.17 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.18 - A licitante vencedora deverá substituir os equipamentos e aparelhos que vierem a apresentar defeito ou quebrar de imediato, sem que isto implique aumento de custo para a Contratante.
- 8.19 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.20 - A empresa deverá enviar mensalmente para ao setor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.
- 8.21 - Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.
- 8.22 - Deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior.



8.23 - A futura detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

8.24 - Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela licitante participante e/ou licitante vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora.

### **09 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 - O contrato será fiscalizado através de análises de relatório dos procedimentos realizados, onde deverá ser descrito as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.

9.2 - O contrato terá como gestores os seguintes servidores: Sr. Fernando Monteiro Pereira, na função de Diretor de Planejamento de Recursos da Saúde, a Sra. Silvana R. D. Camargo de Anchieta, na função de Enfermeira responsável pelas demandas Jurídicas e a Sra. Renata Nascimento de Medeiros Serra, na função de Enfermeira responsável pelo setor de Suprimentos.

### **10 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.1 – Para fins de pagamento deverá estar vinculado à Nota Fiscal o relatório de mediação dos serviços prestados contendo relação quantitativa dos serviços, sempre de acordo com a contratação, contendo ficha de frequência e assinado pro responsável do paciente assistido, comprovando assim a efetiva realização.

10.2 - O pagamento será efetuado após análise dos relatórios dos serviços prestados enviados pela contratada ao setor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão constar os procedimentos realizados, as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado pelo responsável legal do paciente e devidamente assinado pelo responsável de cada atendimento, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.

10.3 - O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) DDL, a contar do





recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

10.4 - Pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.

10.5 - Os materiais e/ou serviços, objeto do presente edital, serão entregues pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do referido processo licitatório.

10.6 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

10.7 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 - O faturamento da nota fiscal deverá obedecer o Decreto na 7.339, de 25 de Maio de 2023 e Normativa 1234, de 11 de Janeiro de 2012 que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal nos pagamentos a fornecedores por órgãos e entidades do poder executivo, e dá outras providências.

10.9 - O faturamento de nota fiscal deverá seguir à data 01 a 15 de cada mês, em caso de desacordo dos prazos estabelecidos, é obrigatório refaturar a nota.

10.10 - Toda nota deverá constar a Alíquota IR de acordo com natureza do bem, exemplo, produtos farmacêuticos, perfumaria e higiene pessoal 1,20%, lembrando que existem hipóteses de não retenção nas regras gerais sobre o IRRF/PJ.

## **11 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.